

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2.001

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2001.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

Em 13 de dezembro último, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e

Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício em curso e princípio do ano de 2.002, havendo sido empossados os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Vice-Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Corregedor: Conselheiro **Renato Martins Costa**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2001, nos termos seguintes:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Membros: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Conselheiro **Robson Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Conselheiro **Renato Martins Costa**

O **Presidente**, Conselheiro **EDGARD CAMARGO RODRIGUES**, sucedeu na Presidência ao Conselheiro Robson Marinho, tendo ocorrido a posse em 29 de janeiro de 2001, em Sessão Especial do E. Tribunal Pleno. Na mesma oportunidade, foram empossados, também, os Conselheiros **CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA** e **RENATO MARTINS COSTA**, eleitos, para exercerem, respectivamente, as funções de **Vice-Presidente e Corregedor**.

A Ata de Sessão Especial do E. Tribu-

nal Pleno, de 29 de janeiro do corrente ano, de posse dos novos dirigentes, acha-se publicada no Diário Oficial do Estado, de oito de fevereiro do corrente.

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Marcelo Pereira, substituindo o Conselheiro Antonio Roque Citadini; Sérgio Ciquera Rossi, substituindo o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho; José Laury Miskulin, substituindo o Conselheiro Renato Martins Costa; Maria Regina Pasquale, substituindo o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Nivaldo Campos Carmargo, substituindo o Conselheiro Robson Marinho.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referen-

tes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício de 2001

Em 31 de janeiro, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2001.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2000

Encerrada a gestão na qualidade de Presidente deste Tribunal, em 29 de janeiro último, o eminente Conselheiro Robson Marinho encaminhou ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Vanderlei Macris, então Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício anterior (ofício nº 55/01).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, oito sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 217 processos, e uma sessão especial para a posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, conforme já mencionado. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 17/01/01, realizada ainda sob a Presidência do Conselheiro Robson Marinho:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-35.233/026/00 e 35.290/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 002/2000, promovida pelo Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde e coleta seletiva de lixo reciclável e operação e manutenção de incinerador. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O Egrégio Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, e determinada a suspensão do certame até análise por este Tribunal, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

a.2) Processo TC-33.527/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2000, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando selecionar propostas visando à alienação de áreas de terras para instalação de empresas no IV Distrito Industrial de Iracemápolis, pertinentes e compatíveis com as áreas descritas no Anexo I. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário considerando que com a revogação da licitação o exame prévio de edital perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processado.

a.3) Processos TCs-34.454/026/00, 34.926/026/00 e 35.249/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 38/2000, da Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando contratar empresa para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo seletivo, coleta de lixo hospitalar, operação de aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos, nestas incluídas a limpeza e desinfecção de feiras livres e limpeza e lavagens de praças, bem como a execução de todos os serviços auxiliares e correlatos de limpeza pública em todo o Município de Cubatão, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo as representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 38/2000, instaurada pela Prefeitura, recebidas como Exame Prévio de Edital, que, após regular instrução, serão apreciadas por este Colegiado.

a.4) Processo TC-33.565/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 032/2000, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito - SIREIT, envolvendo a instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento, registro e tratamento de informações, em formas, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no edital e seus anexos, por um período de 05 (cinco) anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda às seguintes retificações no edital da concorrência pública nº 032/00: adequue as exigências do item 9.5 do edital às disposições do artigo 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93, admitindo, para efeito da qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação; exclua do item 12.5, "b", "b.1" e "b.2" os serviços e equipamentos que não possam ser certificados pelo CREA, por não se enquadrarem na área de engenharia; e reveja a avaliação do Fator de Desempenho constante do item 1.4, subitens 2.1 e 2.2 do Anexo II, adotando critérios objetivos para pontuação das propostas. Consignou, ainda, que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pela representante, alertando à referida Prefeitura para que atente às regras de republicação do edital e conseqüente devolução do prazo para oferecimento de propostas, consoante disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.5) Processo TC-35.195/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 143/2000, da Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a concessão dos serviços públicos para exploração do transporte coletivo com passe integrado na área urbana daquele município, pelo prazo de vinte anos. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu acolher parcialmente o pedido formulado pelo Vereador Emilio Baldini, relativamente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jahu, determinando sejam feitas retificações no referido edital, na seguinte conformidade: a) sobre o prazo para o esclarecimento de dúvidas decorrentes dos termos do edital, a data fixada no item 11.7 deve ser compatibilizada com as datas-limite para a aquisição da Pasta Técnica (Normas Específicas, cláusula 3.1) e recebimento das propostas (idem, cláusula 5.1); b) quanto à garantia a ser prestada em face da execução do futuro contrato, deve a cláusula 1.3 (Normas Gerais) incluir a hipótese de seguro-garantia, conforme preceitua o inciso II, do § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93; c) acrescer à parte final da cláusula 2.3.3 a expressão "... ou outra equivalente, na forma da lei", conforme previsto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93; d) excluir da redação da cláusula 2.4.2 a condição temporal (mínimo de quinze anos) estabelecida para a demonstração de aptidão técnica ou compatibilizá-la com a jurisprudência desta Corte, para questões da espécie; e) excluir da redação da cláusula 2.4.3.1 a exigência de apresentação de documentos comprobatórios de posse ou propriedade de garagem, oficina de manutenção e escritório, bem assim a necessidade de que tais equipamentos estejam localizados na sede do Município; e f) exclusão integral da cláusula 2.5.5, uma vez que o critério de qualificação econômico-financeira nele disposto não encontra amparo no rol do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, devendo ser mantidas as demais cláusulas objeto da presente representação, e alertando-se, em es-

pecial, à Prefeitura Municipal de Jahu, para que, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promova a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas no voto do Relator.

a.6) Processo TC-03.125/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 18/2000, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e outros especificados no item 1 do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à Prefeitura que, no prazo de 48 horas contado do recebimento do ofício, remeter a esta Corte, cópia integral do edital da Concorrência, instaurada pela referida Prefeitura, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim que providencie a suspensão do andamento do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

a.7) Processo TC-31.212/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a construção e exploração de um terminal Rodoviário Municipal e afins, bem como exploração

e a manutenção da atual Estação Rodoviária. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, recebeu a representação formulada como exame prévio de edital e, acolhendo-a em parte, determinou à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, eliminando o item 9.4 do referido edital, consoante indicado no voto da Relatora, devendo ser providenciada a sua republicação com a devida correção.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 24/01/00, realizada ainda sob a Presidência do Conselheiro Robson Marinho:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-03.609/026/01: representação contra a Tomada de Preços nº 014/2000, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado em questões trabalhistas, para promover a defesa do IPT em todas as instâncias da Justiça do Trabalho (VARAS/TRT/TST/STF), nos autos de dissídios individuais e coletivos, bem como nos acordos coletivos a serem celebrados, objetivando, ainda, o atendimento consultivo-preventivo nas áreas trabalhista e previdenciária, por um período de 30 (trinta) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº

8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, deliberou oficiar ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, remetendo-lhe cópia da peça inicial, para que apresente as justificativas que entender necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, que deverão vir acompanhadas de cópia do Edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, determinando que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório em questão, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.2) Processo TC-35.116/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 030/2000, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de serviços de tratamento e disposição final dos resíduos provenientes da área de saúde (farmácias, postos de saúde, ambulatórios, clínicas, pronto socorros, hospitais, laboratórios, etc.) e resíduos de animais mortos de pequeno porte, assim como a execução de obra de implantação, construção e instalação de Central de Tratamento.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, referendou em preliminar, os atos praticados pelo Relator, determinou o arquivamento do processo, à vista da informação prestada pela Prefeitura, no sentido de que o procedimento em questão foi revogado, operando-se a perda do objeto da representação formulada, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

a.3) Processo TC-67/011/00: representação contra a Tomada de Preços nº 3/2000, da Prefeitura Municipal de

Jales, tendo por objeto a "Elaboração de Projeto de Engenharia de Contorno Ferroviário da Cidade de Jales, no Estado de São Paulo". **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário, à vista das informações encaminhadas pela Prefeitura no sentido de que a Tomada de Preços nº 3/2000 foi revogada por não dispor a referida Prefeitura de saldo orçamentário para sua continuidade, determinou o arquivamento do processo em consequência da perda do seu objeto.

a.4) Processos TCs-32.071/026/00 e 32.072/026/00: Exame dos Editais das Concorrências Públicas nºs 013/2000 e 015/2000 (e respectivos adendos), instauradas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de manutenção da superestrutura de via permanente das linhas "A", "B", "D" e "F" da CPTM, com fornecimento de materiais, divididas em quatro lotes - (Concorrência Pública nº 013/2000); e contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de manutenção corretiva nível I, manutenção preventiva, corretiva nível II e emergencial da via permanente da linha "E" da CPTM, entre Brás (km 499+153), e Estudantes (Km 448+153), com fornecimento de materiais (Concorrência Pública nº 015/2000). **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, determinando a retificação do edital no item 5.1 "m", abolindo o número máximo de atestados requeridos para as comprovações

técnicas almejadas, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, que, ajustados à lei, sejam os referidos editais republicados, devolvendo-se às eventuais interessadas os prazos para formulação de propostas.

a.5) Processo TC-03.414/003/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 044/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, destinada ao registro de preços de hora/locação de equipamentos, máquinas e caminhões com operadores e/ou motoristas devidamente habilitados. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo ser excluído do edital o item 11.1.1, com vistas a adequar o instrumento convocatório às disposições da Lei de Licitações e suas posteriores alterações.

a.6) Processo TC-03.135/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 18/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e outros especificados no item 1 do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O Relator deu conhecimento ao E. Plenário haver chegado em seu Gabinete outra representação contra o edital da Concorrência nº 018/2000, informando ter remetido à Prefeitura cópia das novas impugnações, a fim de que produzisse os mesmos efeitos da decisão exarada

em sessão de 17.01.2001, no TC-03.125/026/01, tendo a referida Prefeitura respondido aos ofícios, encontrando-se os processos em fase de instrução, após o que serão submetidos à apreciação do E. Plenário.

a.7) Processo TC-02.901/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 218/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de Administração de Infrações dentro da malha rodoviária sob jurisdição do DER, concedida ou não. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou em preliminar, os atos praticados pelo Relator, decidiu pela procedência parcial do pedido formulado, a fim de que o edital da Concorrência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, seja retificado na alínea "d" da cláusula 14.1.5, dela se excluindo a expressão "... em um período mínimo de 20 meses consecutivos...", mantendo-se inalteradas as demais cláusulas objeto da representação, devendo, representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados da presente decisão, alertando-se o DER, em especial, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações acima determinadas, informando a esta Corte sobre as providências adotadas.

Consignou, por fim, que a análise da matéria ateuve-se exclusivamente aos pontos que fundamentaram a peça vestibular, ressaltando que quaisquer outras apreciações terão por palco a análise ordinária do futuro

contrato, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções em vigor.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 31/01/01:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-34.541/026/00, 34.816/026/00, 35.068/026/00 e 35.196/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 1674/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando contratar a execução de serviços de limpeza urbana no Município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu recomendar à Administração que, no item 16.3 do edital da Concorrência, substitua a referência ao Sindicato dos Empregados de Turismo e Hospitabilidade de Araraquara e Região pela singela alusão ao sindicato da categoria profissional preponderante na prestação dos serviços contratados, determinando-lhe republicação do ato convocatório, com renovado prazo para a apresentação das propostas de virtuais interessados em participar da disputa.

a.2) Processos TCs-03.125/026/01 e 03.135/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 18/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, destinada à contratação de empresa para executar serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e outros especificados no item 1 do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações interpostas pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e BJS Construções, Terraplenagem e Serviços Ltda., determinando-se à Prefeitura: a) divulgue a localização da área de destino final dos resíduos coletados, como forma de identificar o objeto pretendido, clara e precisamente; b) retifique a alínea "c" do item 10.4.6.6., atribuindo tão somente ao licitante a responsabilidade pela declaração de disponibilidade dos equipamentos e veículos; c) suprima da alínea "a" do item 10.4.6.6. a expressão "Definitiva", compatibilizando o instrumento convocatório às normas ambientais em vigor; e d) altere o item 10.4.6.5., para o fim de permitir o somatório de atestados de capacidade técnica dos licitantes.

Mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto das representações, devem representantes e representada, nos termos regimentais, ser intimadas deste julgado, alertando-se, em especial, à referida Prefeitura Municipal, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/932, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações acima determinadas, ressaltando que a presente apreciação circunscreveu-se aos termos das peças inaugurais, restando salvaguardado o exame de outros aspectos para o momento da análise ordinária deste Tribunal, observadas as Instruções vigentes.

a.3) Processo TC-04.253/026/01: Exame dos Editais das Concorrências nºs 216, 217 e 218/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a contratação de empresas es-

pecializadas para a execução dos serviços de Administração de Infrações dentro da malha rodoviária sob a responsabilidade do DER, concedida ou não. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à concorrência nº 217/2000 até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 07/02/01:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicação de que o Instituto Rui Barbosa, presidido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, promove nos dias 8 e 9 de fevereiro, na sede do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na cidade do Rio de Janeiro, mais um Encontro de todos os Tribunais de Contas do Brasil, objetivando prosseguir no exame de pontos polêmicos, ou pontos duvidosos, na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, lembrando que cerca de 25 aspectos estão sendo objeto de análise pelos Tribunais de Contas.

O Tribunal se fará representar pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelos funcionários designados pela Presidência: Secretário-Diretor Geral, Dr. Sérgio Ciquera Rossi e pelos Drs. Pedro Tsuruda, Flávio Toledo e Maurício de Castro.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-35.233/026/00 e 35.290/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 002/2000, instaurada pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto e pela Prefeitura do mesmo Município, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde e coleta seletiva de lixo reciclável e operação e manutenção de incinerador. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deliberou determinar ao Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto que promova as seguintes retificações do Edital da Concorrência nº 02/2000: a) subitem 9 do item IV - que exige a comprovação de capacidade com a apresentação de no mínimo 4 atestados; b) subitens 16.4 e 16.5 - que exigem a comprovação, pela licitante, de ter em seu quadro permanente, profissional com experiência em "serviços de implantação ou reimplantação e reforma de incinerador" e "serviços de obtenção de licença de funcionamento do incinerador perante os órgãos competentes"; e c) subitem 18 - que exige das licitantes comprovarem seu registro ou de seus responsáveis técnicos junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, com as recomendações propostas pelo Relator.

Quanto à omissão no Edital do critério de reajuste e o conflito quanto ao percentual exigido, de garantia, informou o DAERP que fará a devida retificação para sua

regularização.

Consignou, outrossim, que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, recomendando que, na retificação a ser feita, observe o integral cumprimento à Legislação vigente e atente para a Jurisprudência deste Tribunal.

b.2) Processo TC-318/006/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 02/2001 (Processo nº 04/2001), da Prefeitura Municipal de Ipuã, objetivando a contratação de 08 veículos, com capacidade para no mínimo nove lugares, cada um, para execução dos serviços de transporte de alunos durante o ano letivo de 2001, entre a zona rural e a urbana e retorno. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, requisitar do Executivo de Ipuã, através do Senhor Prefeito Municipal, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos que entender cabíveis, observando o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do citado Regimento Interno, contado do recebimento do ofício, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 14/02/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Dada ciência do calendário relativo aos Encontros a serem promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destinados ao contato com os Prefeitos do Estado de São Paulo, e que serão realizados sempre das 10 às 17 horas, da seguinte forma: 1º) dia 22 de março, em Araçatuba, reunindo os Municípios de Araçatuba, Fernandópolis e Presidente Prudente; 2º) dia 19 de abril, em Bauru, com os Prefeitos e demais autoridades das regiões de Bauru e Marília; 3º) dia 24 de maio, em Ribeirão Preto e São José do Rio Preto; 4º) dia 21 de junho, em Campinas, reunindo Campinas e Araras; e 5º) dia 2 de agosto, em São Paulo, reunindo a Grande São Paulo, Sorocaba e São José dos Campos.

a.2) Comunica a participação de servidores desta Casa em eventos que serão promovidos pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo, objetivando ministrar orientação aos agentes políticos, especialmente dos legislativos, acerca das implicações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo tal iniciativa coordenada pela Secretaria-Diretoria Geral.

a.3) Comunica a parceria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, no sentido de promover Encontros em várias regiões do Estado, denominados como de "Valorização da Cidadania", acrescentando que nos referidos Encontros, a serem coordenador pela Secretaria-Diretoria Geral, técnicos deste Tribunal estarão enfocando regras de participação da sociedade na discussão

dos orçamentos, acompanhamento das peças orçamentárias e outros aspectos de interesse.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-04.295/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 01/2000, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de varrição manual e mecanizada de todas as vias e logradouros públicos, serviços de coleta e transporte de resíduos provenientes da varrição manual, serviços de capinação manual de vias, terrenos públicos, córregos e serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo no Município de Santo André. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital e ressaltando que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados nas iniciais, considerou-as parcialmente procedentes, determinando ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA que promova a retificação do edital da concorrência nº 01/2000, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como suspenda o procedimento, atentando, no seu todo, para o estrito cumprimento da lei e observando a jurisprudência deste Tribunal.

Determinou, também, que, após retificado, deve o edital ser novamente republicado, com novo prazo, para atendimento do artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

Decidiu, ainda, aplicar, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no

valor de 500 (quinhentas) UFESP's ao Senhor Maurício Mindrisz, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, tendo em vista tratar-se de segundo exame que faz este Tribunal do mesmo Edital e, dado o tempo transcorrido para a republicação - quase um ano -, com novas imperfeições inaceitáveis.

Determinou, outrossim, seja enviada cópia integral dos autos ao Ministério Público para os procedimentos que entender cabíveis.

b.2) Processo TC-318/006/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 02/2001 (Processo nº 04/2001), instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipuã, objetivando a contratação de 08 veículos, com capacidade para no mínimo nove lugares, cada um, para execução dos serviços de transporte de alunos durante o ano letivo de 2001, entre a zona rural e a urbana e retorno. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerando que, com a revogação da Tomada de Preços nº 02/2001, da Prefeitura, o exame prévio de edital perdeu seu objeto, determinou o arquivamento do processo.

b.3) Processo TC-01.698/009/00: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 40/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando obter o fornecimento de microcomputadores e licenças para uso nas escolas do Ensino Fundamental. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura revogou a Tomada de Preços nº 040/2000, consoante exposto

no voto do Relator, juntado aos autos, considerou prejudicada a representação formulada, arquivando-se os presente autos.

b.4) Processo TC-05.608/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 001/2001, instaurada pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., visando o fornecimento e instalação de infra-estrutura elétrica, inclusive luminárias no Túnel 1 - Trecho Oeste do Rodoanel de São Paulo. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços nº 001/2001.

Decidiu, outrossim, considerar prejudicada a presente representação, diante do contido na petição de fls. 171/177, evidenciando que a DERSA introduziu profundas alterações nas exigências para habilitação do certame, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, devendo promover a regular republicação do edital alterado, ensejando o prazo legal para apresentação de propostas de eventuais interessados, que deverão, à vista do novo texto, formular as reclamações, recursos ou representações que eventualmente entenderem cabíveis.

b.5) Processo TC-05.641/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 04/2000, instaurada pelo Serviço

Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando a execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento, no aterro sanitário de Santo André. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência Pública nº 04/00, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.6) Processo TC-04.253/026/01: Exame dos Editais das Concorrências nºs 216, 217 e 218/2000, instauradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a contratação de empresa especializadas para a execução dos serviços de Administração de Infrações dentro da malha rodoviária sob a responsabilidade do DER, concedida ou não. **Relator: Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin.**

O E. Plenário, considerando o conjunto probatório trazido ao processo, e à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência do pedido vestibular, podendo o processo da Concorrência nº 217/2000-CO retomar seu curso normal, decisão que igualmente deve aproveitar a Concorrência nº 218/2000-CO, nos exatos limites da representação formu-

lada, consignando que o exame da matéria teve-se exclusivamente aos pontos que fundamentaram a peça vestibular, ressalvando que quaisquer outras apreciações terão por palco a análise ordinária do futuro contrato, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções em vigor.

Determinou, outrossim, relativamente ao edital da Concorrência nº 216/2000-CO, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 212 do Regimento Interno, que a Auditoria competente, por ocasião da celebração do correspondente contrato, diligencie junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo a fim de que, nos termos das Instruções deste Tribunal, aplicáveis à espécie, instaure o correspondente processo ordinário de análise da licitação e termos contratuais, instruindo-o e encaminhando-o à E. Presidência, com proposta de distribuição, por prevenção, ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa, servindo a presente representação, TC-4523/026/01, como subsídio aos autos que serão instaurados, devendo acompanhá-los até o julgamento final.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 21/02/01:

a) Representação apreciada:

a.1) Processo TC-03.609/026/01: Exame da Tomada de Preço nº 14/00, instaurada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado em questões trabalhistas, para promover a defesa do IPT em todas as instân-

cias da Justiça do Trabalho (VARAS/TRT/TST/STF), nos autos de dissídios individuais e coletivos, bem como nos acordos coletivos a serem celebrados, objetivando, ainda, o atendimento consultivo-preventivo nas áreas trabalhista e previdenciária, por um período de 30 (trinta) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2000, ficando o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT liberado para prosseguimento do certame.

7 - 8ª Sessão Ordinária de 14/03/01:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Manifestação sobre o falecimento do Senhor Governador do Estado Homenagem do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga: "Passados apenas oito dias de sua morte, já não é fácil inovar elogios à figura do eminente Governador Mário Covas.

Eles vieram de toda parte; de anônimos e de renomados; da direita e da esquerda; dos aliados e dos adversários da política; dos nacionalistas e dos globalizantes. Todos compuseram aplausos e orações uniformes. Não faltaram, sequer, a mídia, tão ácida com os governantes, nem o coro da torcida do futebol, momentaneamente esquecida de sua peculiar irreverência.

Acima das divergências do cotidiano, pairaram a fraterna franqueza com que o Governador Mário Covas tra-

tava os próximos; o respeito à família; a postura, que votava a todos, oposta à trapaça; o apego sem limites ou concessões à Democracia; a dedicação ao trabalho; o compromisso com a ética; a coragem com que enfrentou os desligamentos que o destino impõe, ainda quando imensos como o afastamento da filha querida ou a perda dos direitos políticos; a altivez com que compreendeu ser chegada a hora de se desligar também do último desejo, o de continuar vivendo.

Em algumas culturas orientais, não se lamenta, como entre nós, a morte das pessoas com quem compartilhamos trechos da vida. Predomina a alegria de constatar que elas sobrevivem pelas boas ações praticadas, pelo exemplo que deixaram; sobrevivem porque ensinaram que é possível pautar a vida pelos melhores valores do Homem; sobrevivem porque deixaram boas sementes.

Ocidentais que somos, não temos como fugir à tristeza.

Mas nada disso apaga a lembrança da dignidade com que o Governador Mário Covas sempre tratou esta Casa. Ao respeito que sempre atribuía às Instituições, acrescentou, no que nos concerne, generosa cortesia, manifestada pela constante e bem vinda presença. O Governador Mário Covas sempre compreendeu, estimulou e respeitou nossa tarefa de fiscalização, mesmo porque exigia, ele próprio, que as coisas fossem feitas corretamente. A maior homenagem que nos prestou foi, sem dúvida, nos ter sempre encaminhado contas primorosas, próprias de gente de bem.

Por tudo - este Tribunal presta sua comovida homenagem ao eminente Governador Mário Covas, solicitando que dela se dê conhecimento à digníssima família de Sua

Excelência e ao eminente Governador Geraldo Alckmin, a quem não faltarão, estamos seguros, talento e empenho para dar seguimento à Administração exemplar”.

a.2) Considerações sobre estudos feitos pela Secretaria-Diretoria Geral, objeto do TC-A-19.173/026/00, relativamente a normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente no que diz respeito à interpretação e execução do artigo 56 da Lei nº 101/00. O Presidente comunica que foram aprovadas as conclusões dos estudos realizados pela Secretaria-Diretoria Geral e determinada a sua publicação, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas, juntada aos autos.

b) Representação apreciada:

b.1) Processos TCs-34.454/026/00, 34.926/026/00 e 35.249/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 38/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de lixo seletivo, coleta de lixo hospitalar, operação de aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos, nestas incluídas a limpeza e desinfecção de feiras livres e limpeza e lavagens de praças, bem como a execução de todos os serviços auxiliares e correlatos de limpeza pública em todo o Município de Cubatão, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário tendo em vista que a Prefeitura informou ter sido revogada a Concorrência nº 38/2000,

consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento dos processos, por perda de seu objeto.

b.2) Processo TC-08.225/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 14/01, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, pertencentes às linhas "E" e "F", com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.3) Processo TC-07.642/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 01/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, objetivando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Procuradoria Jurídica para o Município, em todas as áreas do Direito, com ênfase especial nas áreas de Direito Administrativo e Direito

Constitucional, com disponibilização de advogados e estrutura física na Capital do Estado, estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com as cláusulas e condições do presente edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.4) Processos TCs-34.920/026/00, 35.410/026/00, 34.135/026/00 e 34.927/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a execução de serviços integrados de limpeza pública no Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que proceda às devidas retificações no edital da Concorrência, nos moldes das conclusões lançadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, devendo ser republicado o ato convocatório, bem como renovado o prazo para a apresentação das propostas de virtuais interessados em participar da disputa.

b.5) Processos TCs-04.789/026/01 e 05.641/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 04/00, instaurada

pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando a execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento, no aterro sanitário de Santo André. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação de BJS Construções Terraplenagem e Serviços Ltda., e pela procedência parcial da representação de Veja Engenharia Ambiental S/A, nos moldes das conclusões lançadas na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos, devendo ser republicado o ato convocatório, bem como renovado o prazo para a apresentação das propostas de virtuais interessados em participar da disputa.

Decidiu, ainda, aplicar ao Presidente da Autarquia multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP's, de conformidade com o constante nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

b.6) Processo TC-07.244/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a contratação de empresa jornalística com a finalidade de prestar os serviços de publicação dos atos oficiais e outras matérias de interesse da municipalidade, pelo prazo de um ano. **Relator: Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à

Prefeitura, remetendo-se a reprografia da peça inicial, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal cópia integral do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, inclusive da eventual decisão administrativa adotada em relação à matéria em exame, e acerca de outras impugnações porventura existentes, bem como ofereça as justificativas que entender cabíveis, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

8 - 9ª Sessão Ordinária de 21/03/01:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunica a abertura, no dia 29 de março, do ciclo de palestras para os agentes políticos, programado para o ano de 2001, com o primeiro Encontro a ser realizado em Araçatuba, abrangendo as regiões de Araçatuba, Fernandópolis e Presidente Prudente.

a.2) Comunica visita ao Escritório Regional de São José do Rio Preto, e acompanhamento da evolução das obras de construção do Escritório Regional de Fernandópolis.

a.3) Comunica participação, no próximo dia 27 de março, na reunião programada para apresentação, aos auditores desta Casa, do novo modelo de relatório das contas municipais, integralmente remodelado e adaptado às novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, num tra-

balho que vem sendo realizado há mais de seis meses a ser realizado no Auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-07.766/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 18/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para: "1.1. coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura; 1.2 coleta de resíduos sólidos domiciliares, seu transporte até o local indicado pela Prefeitura, incluindo o fornecimento, instalação e manutenção de contêineres; 1.3 transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, varrição e coleta além do raio de 20 km; 1.4 coleta e transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimento de laboratório de análise, clínicas veterinárias, centro de saúde, farmácia e similares; 1.5 coleta e transporte de resíduos sólidos originários de hospitais e similares; 1.6 coleta seletiva em Postos de Entrega Voluntária (PEV's); 1.7 implantação, operação e manutenção de unidade de triagem dos materiais provenientes da coleta seletiva; 1.8 tratamento de resíduos sólidos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratório de análise, clínicas veterinárias, centro de saúde, farmácia e similares, e destinação final dos resíduos deste tratamento; 1.9 fornecimento de equipe para serviços de coleta de poda de árvores; 1.10 fornecimento de equipe para serviços de bota-fora; 1.11 educação ambiental". **Relator: Conselheiro Antonio Roque**

Citadini.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência Pública nº 18/2000, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.2) Processo TC-06.694/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de escolas. Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário em preliminar, tomou conhecimento da representação formulada contra a Tomada de Preços nº 4/2001, instaurada pela Prefeitura, como exame prévio de edital, tendo a referida Prefeitura informado ter sido suspensa a apresentação das propostas por deliberação da respectiva Comissão de Licitações.

Decidiu, ainda, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação em exame, dando-se ciência da presente decisão à representante e à representada.

VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2001

19	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
38	Adiantamentos
47	Adiantamentos - Representação
699	Admissões de Pessoal
80	Almoxarifados
184	Aposentadorias
33	Auxílios Estaduais
99	Auxílios Municipais

644	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais
2	Consultas
285	Contratos Estaduais
158	Contratos Municipais
4	Esporádicos
21	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
31	Pensões Mensais
180	Recursos Ordinários
590	Relatórios de Contas Anuais
60	Representações
53	Tomada de Contas
870	Relatórios de Auditorias
1	Preferencial
4.757	TOTAL

VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	713	1	1				
Aposentadorias	212						
Aposentadorias Averbáveis	12						
Contratos	242	360	147	84	81	35	12
Contratos - Prazo p/regularização	344						
Relatórios de Auditorias							
Adiantamentos	61						

Adiantamentos Representação	36						
Auxílios Estaduais	78						
Auxílios Municipais	105						
Relatórios de Contas Anuais	64	24	9		11	4	
Contas Municipais	Notificações 210	90	23	20	41	3	3
Apartados Municipais	32						
Contas das Câmaras		152	88	11	49	3	1
Apartados de Câmaras	3						
Relação de Pagamentos em obediência às Inst. nº 2/95 Preferencial	1						
Pensão Mensal	14						
Denúncias Representações	20		Procedente 6	Improcedente 9	Arquivamento 2	3	
TOTAL	2128	647	274	124	182	48	16

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	27	9	0	16	1	1
Revisão	12	2	0	8	2	0
Embargos de Declaração	11	0	6	0	4	1
Pedido de Reexame	39	8	23	0	8	0
Recurso Ordinário	165	29	87	7	36	6
Agravo	4	0	3	1	0	0
Representação	3	3	0	0	0	0
Pedido de Reconsideração	14	1	10	3	0	0

TOTAL	275	52	129	35	51	8
--------------	-----	----	-----	----	----	---

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	3	2			1	

**VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO
PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2001**

**Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
(ASSUMIU A PRESIDÊNCIA EM 29.1.01)**

Processos distribuídos

- 1 Ação de Revisão
- 4 Adiantamento - Representação

20	Admissões de Pessoal
10	Aposentadoria
1	Auxílio Estadual
3	Auxílios Municipais
1	Consulta
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Representação
9	Contratos Estaduais
7	Contratos Municipais
7	Recursos Ordinários
65	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

(no período anterior à posse na E. Presidência, que ocorreu em 29.1.01).

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	24	1	1				
Aposentadorias	10						
Contratos	9	28	8	5	14		1
Contratos - Prazo p/regularização	7						

Adiantamentos	4						
Adiantamentos – Representação	1						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	9						
Relatórios de Contas Anuais	3	6	2		3	1	
Denúncias/ Representações		2	Procedentes 1	Improcedente 1			
Contas Municipais	Notificações 1						
Apartados Municipais	4						
Contas de Câmara		2	2				
TOTAL	75	39	14	6	17	1	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Agravo	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reexame	5	1	4	0	0	0
Recurso Ordinário	13	2	8	0	3	0
TOTAL	21	3	14	1	3	0

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
3	Adiantamentos
12	Adiantamentos – Representação
114	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifado
27	Aposentadorias
6	Auxílios Estaduais

17	Auxílios Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
46	Contratos Estaduais
28	Contratos Municipais
29	Recursos Ordinários
101	Relatórios de Contas Anuais
9	Representações
103	Relatórios de Auditorias
5	Pensões Mensais
2	Esporádico
9	Tomada de Contas
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
747	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	160						
Aposentadoria Averbações	1						
Aposentadorias	20						
Contratos	60	39	14	15	8	2	
Contratos - Prazo p/regularização	62						
Adiantamentos	3						
Adiantamentos Representação	9						

Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	13						
Relatórios de Contas Anuais	16	5	3		2		
Denúncias/ Representação		8	2	4	2		
Contas Municipais	Notificações 47	8	4	1	3		
Apartados Municipais	7						
Contas das Câmaras		14	13	1			
Apartados de Câmaras	1						
TOTAL	413	74	36	21	13	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	3	0	2	0	0
Revisão	3	1	0	2	0	0
Pedido de Reexame	3	1	2	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	0	2	0	0
Recurso Ordinário	21	5	11	1	4	0
TOTAL	34	10	13	7	4	0

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representação
116	Admissões de Pessoal
20	Almoxarifado
30	Aposentadorias

9	Auxílios Estaduais
14	Auxílios Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
56	Contratos Estaduais
15	Contratos Municipais
23	Recursos Ordinários
96	Relatórios de Contas Anuais
9	Representações
1	Consulta
6	Pensões Mensais
1	Esporádico
10	Tomada de Contas
3	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
113	Relatórios de Auditorias
757	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	87						
Aposentadorias	28						
Aposentadorias Averbações	4						
Contratos	22	42	16	10	4	9	3
Contratos - Prazo p/regularização	25						
Adiantamento - Representação	6						

Adiantamentos	4						
Auxílios Estaduais	18						
Auxílios Municipais	22						
Relatórios de Contas Anuais	8						
Contas Municipais	Notificações 37	15	6	1	6	1	1
Apartados de Municipais	5						
Contas das Câmaras		30	19	7	1	2	1
TOTAL	266	87	41	18	11	12	5

AÇÕES/RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	2	0	0	1	0
Revisão	2	1	0	0	1	0
Pedido de Reexame	5	1	3	0	1	0
Embargos de Declaração	5	0	2	0	2	1
Recurso Ordinário	18	2	9	2	5	0
TOTAL	33	6	14	2	10	1

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
7	Adiantamentos
7	Adiantamentos - Representação
121	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifados
31	Aposentadorias

2	Auxílios Estaduais
19	Auxílios Municipais
	Consulta
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
38	Contratos Estaduais
33	Contratos Municipais
3	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
5	Pensões Mensais
6	Tomada de Contas
29	Recursos Ordinários
96	Relatórios de Contas Anuais
9	Representações
97	Relatórios de Auditorias
739	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	117						
Aposentadorias	35						
Contratos	53	43	22	9	11	1	
Contratos - Prazo p/regularização	34						
Adiantamentos	13						
Adiantamentos - Representação	4						

Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	14						
Relatórios de Contas Anuais	11	1				1	
Denúncias/ Representações		1				1	
Pensão Mensal	3						
Contas Municipais	Notificações 19	16	4	5	7		
Apartados de Municipais	3						
Contas das Câmaras		26	20	1	4	1	
Rel. de Pag. em obediência às Instr. Nº 2/95	1						
Preferencial	1						
TOTAL	320	87	46	15	22	4	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	7	1	0	6	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Agravo	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	4	2	2	0	0	0
Recurso Ordinário	39	6	25	0	5	3
Pedido de Reconsideração	6	0	6	0	0	0
TOTAL	58	9	34	7	5	3

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
8	Adiantamentos - Representação
111	Admissões de Pessoal
33	Aposentadorias

6	Auxílios Estaduais
16	Auxílios Municipais
12	Almoxarifado
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
45	Contratos Estaduais
31	Contratos Municipais
5	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
35	Recursos Ordinários
5	Pensões Mensais
1	Preferencial
98	Relatórios de Contas Anuais
7	Representações
6	Tomada de Contas
94	Relatórios de Auditorias
742	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	76						
Aposentadorias	38						
Contratos	35	106	32	29	25	11	8
Contratos - Prazo p/regularização	58						
Adiantamentos - Representação	11						
Adiantamentos	5						

Auxílios Estaduais	13						
Auxílios Municipais	16						
Relatórios de Contas Anuais	7	4			2	2	
Denúncias/ Representações		7	Procidentes 3	Improcedente 2	Arquivamento	2	
Contas Municipais	Notificações 35	22	2	6	12	1	1
Apartados de Municipais	7						
Contas da Câmaras		26	10		16		
Apartados de Câmara	1						
Pensão Mensal	2						
TOTAL	304	165	47	37	55	16	9

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Revisão	3	0	0	2	1	0
Embargos de Declaração	2	0	1	0	1	0
Pedido de Reexame	13	2	6	0	5	0
Recurso Ordinário	29	6	11	2	8	2
Pedido de Reconsideração	3	0	2	1	0	0
Agravo	1	0	0	1	0	0
Representação	1	1	0	0	0	0
TOTAL	53	9	20	7	15	2

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

- 3 Ações de Rescisão de Julgado
- 1 Ação de Revisão
- 8 Adiantamentos
- 6 Adiantamentos - Representação

118	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifado
32	Aposentadorias
3	Auxílios Estaduais
18	Auxílios Municipais
106	Contas de Câmaras Municipais
106	Contas de Prefeituras Municipais
54	Contratos Estaduais
23	Contratos Municipais
1	Esporádico
281	Relatórios de Auditorias
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
5	Pensões Mensais
14	Tomada de Contas
32	Recursos Ordinários
98	Relatórios de Contas Anuais
20	Representações
945	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	139						
Aposentadorias	51						
Aposentadoria Averbações	1						
Contratos	42	32	13	12	7		

Contratos - Prazo p/regularização	104						
Adiantamentos	20						
Adiantamentos – Representações	1						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	22						
Relatórios de Contas Anuais	11	5	2		3		
Contas Municipais	Notificações 17	15	1	7	7		
Apartados de Municipais	3						
Contas das Câmaras		23	4	1	18		
Apartados das Câmaras	1						
Pensão Mensal	6						
Denúncias/ Representações		1	Procedente	Improcedente 1	Arquivamento		
TOTAL	432	76	20	21	35		

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	6	3	0	3	0	0
Pedido de Reexame	5	1	4	0	0	0
Recurso Ordinário	16	4	11	1	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reconsideração	2	0	2	0	0	0
Representação	1	1	0	0	0	0
TOTAL	32	9	19	4	0	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	2	2				

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

- 3 Ações de Rescisão de Julgado
- 2 Ações de Revisão
- 5 Adiantamentos
- 5 Adiantamentos – Representação

99	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifados
21	Aposentadorias
6	Auxílios Estaduais
12	Auxílios Municipais
106	Contas de Câmaras Municipais
106	Contas de Prefeituras Municipais
37	Contratos Estaduais
21	Contratos Municipais
5	Pensões Mensais
25	Recursos Ordinários
101	Relatórios de Contas Anuais
8	Tomadas de Contas
1	Execuções de Obras e Serviços - Inst. N° 2/96
5	Representações
182	Relatórios de Auditorias
762	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	55						
Aposentadorias	14						
Aposentadorias Averbações	4						
Contratos	16	36	24	2	8	2	
Contratos - Prazo p/regularização	35						

Adiantamentos	9						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	4						
Relatórios de Contas Anuais	2	2	2				
Contas Municipais	Notificações 30	11	4		6		1
Apartados Municipais	2						
Contas das Câmaras		17	13		4		
Pensão Mensal	1						
Denúncias/Representações		1	Procedente	Improcedente 1	Arquivamento		
TOTAL	173	67	43	3	18	2	1

AÇÕES/RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Embargos de Declaração	2	0	1	0	1	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	13	3	4	0	6	0
TOTAL	18	3	6	2	7	0

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto MARCELO PEREIRA - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		2				2	
TOTAL		2				2	

Conselheiro Substituto SERGIO CIQUERA ROSSI - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	5						
Contratos		7	3		2	2	
Adiantamentos - Representação	1						
TOTAL	6	7	3		2	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Recurso Ordinário	1	0	0	0	1	0
TOTAL	1	0	0	0	1	0

Conselheiro Substituto SERGIO CIQUERA ROSSI - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	50						
Aposentadorias	16						
Aposentadoria A-verbações	2						

Contratos	5	17	12			5	
Contratos – prazo p/regularização	19						
Adiantamentos – Representação	3						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	3						
Auxílios Municipais	5						
Relatórios e Contas Anuais	6	1			1		
Contas Municipais	Notificações 24	3	2			1	
Apartados Municipais	1						
Contas da Câmara		14	7	1	6		
Pensão Mensal	2						
TOTAL	139	35	21	1	7	6	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Pedido de Reexame	2	0	0	0	2	0
Recurso Ordinário	3	0	0	0	3	0
TOTAL	5	0	0	0	5	0

Conselheiro Substituto JOSÉ LAURY MISKULIN – Conselheiro
Renato Martins Costa
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JANEIRO/MARÇO DE 2001

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	0	0	1	0	1
Revisão	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
Recurso Ordinário	1	0	0	0	0	1

TOTAL	5	1	0	2	0	2
-------	---	---	---	---	---	---

Conselheira Substituta MARIA REGINA PASQUALE

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		8	3	2	2	1	
TOTAL		8	3	2	2	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	1	0	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	3	1	2	0	0	0
TOTAL	4	1	3	1	0	0

Conselheiro Substituto NIVALDO CAMPOS CAMARGO - Conselheiro Robson Marinho

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2001

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Revisão	1	0	0	1	0	0
Recurso Ordinário	7	0	6	0	1	0
TOTAL	8	0	6	1	1	0

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 9 vezes e 8 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 452 e 282 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerceram as funções de Corregedor os Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, até 28 de janeiro de 2001, e, Renato Martins Costa, a partir de 29 de janeiro de 2001.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

Durante o primeiro trimestre do corrente ano, a Corregedoria desenvolveu as seguintes atividades:

<i>Decisões Simples</i>	49
<i>Sentenças/Arquivamentos</i>	
<i>Fundamentados</i>	04
<i>Relatórios e Votos</i>	04
<i>Publicações/Extratos</i>	15
<i>Redações de Acórdãos</i>	02
<i>Memorandos</i>	24
<i>Ofícios expedidos - Notif.</i>	
<i>Pessoal</i>	03
<i>Ofícios expedidos com A.R.</i>	22

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO -
PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2000, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.094 feitos, assim discriminados:

26	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
137	Diversos
70	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
99	Prestações de Contas
137	Auxílios e Subvenções Estaduais
12	Relatórios de Auditoria
1.264	Matérias Contratuais
258	Movimentação de Pessoal
91	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.094	TOTAL

XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

<i>ATIVIDADES</i>	<i>D.S.F. - I</i>	<i>D.S.F. - II</i>	<i>TOTAL</i>
<i>AUDITORIAS REALIZADAS</i>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	322	288	610
• <i>Organizações Sociais</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	21	18	39
• <i>Autarquia</i>	26	2	28
• <i>Fundação</i>	0	4	4
<i>RELATÓRIOS ELABORADOS</i>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	65	67	132
• <i>Autarquia</i>	1	2	3
• <i>Economia Mista</i>	0	3	3

• Fundação	0	5	5
• Almoxarifado	4	2	6
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Unidade Gestora Executora	305	454	759
• Autarquia	16	12	28
• Economia Mista	20	13	33
• Almoxarifado	20	38	58
• Fundação	15	25	40
• Entidades Prev. Privada	4	0	4
• Empréstimos/Financiamentos	18	0	18
• Auditoria Especial	0	1	1
• Contratos/Convênios	430	817	1247
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	168	214	382
• Admissão de Pessoal	339	298	637
• Prestação de Contas Adiantamento	335	170	505
• Preferencial	22	16	38
• Auxílios/Subvenção/Secretaria	60	244	304
• Auxílios/Subvenção/CEAS	5	4	9
• Outros	2074	2399	4473

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Fundação	0	10	10
• Economia Mista	0	5	5
• Empresa Pública	0	1	1
• Entidades de Previdência	0	1	1
• Autarquia	0	7	7
• Auditoria Especial	0	1	1
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	10	40	50
• Câmara Municipal	2	34	36
• Autarquia	4	16	20

• <i>Economia Mista</i>	1	6	7
• <i>Empresa Pública</i>	1	10	11
• <i>Entidades de Previdência</i>	0	9	9
• <i>Fundação</i>	2	11	13
• <i>Consórcio</i>	3	9	12
• <i>Auditoria Especial</i>	0	2	2
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	255	422	677
• <i>Câmara Municipal</i>	147	208	355
• <i>Fundos de Previdência</i>	5	17	22
• <i>Autarquia</i>	76	52	128
• <i>Economia Mista</i>	20	32	52
• <i>Empresa Pública</i>	49	33	82
• <i>Fundação</i>	45	36	81
• <i>Consórcio</i>	15	4	19
• <i>Auditoria Especial</i>	2	6	8
• <i>Entidades de Previdência</i>	59	23	82
• <i>Contratos/Convênios</i>	270	303	573
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	24	249	273
• <i>Admissão de Pessoal</i>	703	495	1198
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	168	170	338
• <i>Empréstimos/Financiamentos</i>	1	0	1
• <i>Preferencial</i>	1	3	4
• <i>Outros</i>	5023	5428	10451

XIV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001", foi elaborado em observância à Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2000, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001".

A dotação para as despesas deste Tribu-

nal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.707/00, foi fixada em R\$ 169.745.888,00, sendo R\$ 167.745.886,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.002,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.616/00) e pelo Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2001, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 17 de janeiro de 2001.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2001 (Decreto nº 45.623/2001), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
FEVEREIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MARÇO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
ABRIL	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MAIO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JUNHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JULHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
AGOSTO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
SETEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
OUTUBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
NOVEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
DEZEMBRO	13.026.223	1.014.331	167.424	14.207.978
TOTAL GERAL	155.629.464	12.116.422	2.000.002	169.745.888

--	--	--	--	--

Quanto à execução propriamente dita, informam-se os valores empenhados e realizados no 1º trimestre, conforme apresentados nos seguintes quadros:

EMPENHADO

<i>MÊS</i>	<i>DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i>	<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>11.805.697,46</i>	<i>3.869.524,75</i>	<i>0</i>	<i>15.675.222,21</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>11.290.838,25</i>	<i>342.132,16</i>	<i>627.755,13</i>	<i>12.260.725,54</i>
<i>MARÇO</i>	<i>12.270.942,02</i>	<i>596.430,298</i>	<i>7.756,00</i>	<i>12.875.128,31</i>
<i>TOTAL</i>	<i>35.367.477,73</i>	<i>4.808.087,20</i>	<i>635.511,13</i>	<i>40.811.076,06</i>

REALIZADO

<i>MÊS</i>	<i>DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i>	<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>11.804.582,51</i>	<i>430.959,69</i>	<i>0</i>	<i>12.235.542,20</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>11.290.926,74</i>	<i>454.968,03</i>	<i>1.892,00</i>	<i>11.747.786,77</i>
<i>MARÇO</i>	<i>12.271.455,25</i>	<i>759.666,46</i>	<i>8.741,00</i>	<i>13.039.862,71</i>
<i>TOTAL</i>	<i>35.366.964,50</i>	<i>1.645.594,18</i>	<i>10.633,00</i>	<i>37.023.191,68</i>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar o Balancete Bimestral de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, no D.O.E. de 15/03/01. A publicação do balancete relativo ao 1º bimestre de 2001 depende de dados definitivos fornecidos pela Secretaria da Fazenda.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Primeiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 15 de maio de 2001.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente